

LEI Nº 1.901/2002, DE 12 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal; e

O Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado repassar recursos financeiros para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 01.363.225/0001-75, com sede à Estrada do Queima-Pé, Km 01, na cidade de Tangará da Serra-MT., representado por seu patrão, Sr. Valmor Paveglio, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), visando custear parte das despesas com a ampliação de sua sede social.

Art. 2º - Para Cumprimento desta Lei, fica aberto no Setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), destinados a despesas para as quais não haviam dotações orçamentárias específicas no Orçamento vigente:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.022.0.0 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

13.392.009 – DESENV. PROD. E DIFUSÃO CULTURAL

13.392.009.2121 – Contribuições e Instituições Culturais no Município

3.3.50.41.00 – Contribuições.....R\$. 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ABERTO.....R\$.20.000,00

Art. 3º - O crédito especial de que trata o Artigo Anterior, será coberto com recursos provenientes da Redução das seguintes dotações constantes do Orçamento vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.081.0.0 – DEPATº DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0032.20.83 – Contr. a Associação, Com. De Bairros e Outras As. Med. E Educ.

3.3.50.41.0.0 – Contribuições.....R\$. 20.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$. 20.000,00

Art. 4º - O presente credito especial, ampara-se no Inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1.964, e os recursos utilizados são os previstos no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei citada, ou sejam, os provenientes da redução de Dotação orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno